PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 153 DE 23/10/ 2018.

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE À POPULAÇÃO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM OU FORNEÇAM TAIS MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUST. E REDAÇÃO
Em 23/10/2018
1º Secretário

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos.

§1º – A divulgação deverá ser feita por meio de fixação de mural em local de fácil acesso e ampla visibilidade, e, quando possível, por meio eletrônico.

§2º – A obrigação imposta nesta lei não se aplica a hospitais, unidades de pronto-atendimento, centros médicos e congêneres.

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Art. 2º – A presente lei também abrange a divulgação, nos mesmos moldes do artigo 1º, de descontos em medicamentos concedidos em virtude de programa estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado, Ministério da Saúde ou qualquer outro órgão do Poder Público.

Art. 3º – Nos casos de descumprimento desta lei, será aplicada pelo PROCON a penalidade de:

I – Advertência.

II – Multa.

III – O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito garantido a todas as nações pelos Direitos Humanos. No Brasil, esse direito também é assegurado pela Constituição Federal de 1988. Entretanto, esse âmbito extremamente necessário para o desenvolvimento do País tem sido negligenciado. As grandes filas de espera para atendimento, a escassez de recursos materiais e a falta de gestão adequada são fatores presentes no sistema de saúde público de norte a sul do Brasil, garantido por meio de norma programática insculpida no art. 196 da Constituição da República de 1988. Veja-se:

> *"Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

O Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. A Constituição Federal, em seus dispostos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção nas órbitas genérica e individual.

Sem embargo, verifica-se constantemente que diversos indivíduos deixam de ter acesso a medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo privados de receber os devidos cuidados com a saúde, seja por desconhecimento, seja pela dificuldade em obter informações claras e corretas.

Inclusive, na elaboração deste projeto foram consultadas pessoas atendidas pelo SUS, constatando-se que várias delas estavam sem utilizar os medicamentos por acreditarem que não possuíam renda para obtê-los, demonstrando desconhecerem que o Estado fornece diversos medicamentos de forma gratuita ou, pelo menos, com descontos consideráveis.

Registre-se que a obrigação estipulada nesta lei é de extrema simplicidade, não se tratando de ônus exacerbado conferido aos comerciantes e fornecedores de tais medicamentos. Ao revés, trata-se de atuação proativa do Estado, levando esclarecimento à população por meio da publicidade de informação de suma relevância, que certamente repercutirá positivamente na saúde dos indivíduos.

É importante destacar que, por não realizarem o tratamento adequado, milhares de pessoas tem o seu quadro clínico agravado, gerando aumento do número de mortes, casos de invalidez permanente e sequelas, que também exigirão a movimentação do Poder Público para que os envolvidos recebam o suporte econômico e social necessário.

Resta, então, evidente o vínculo entre o Estado e seus administrados na promoção do bem-estar social e do indivíduo. Ressalte-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, existindo indivíduo ou grupo acometido por determinada moléstia, e a necessidade de determinado medicamento para

PROTOCOLO
FOLHA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

debelá-la, deve ser dada ampla divulgação ao fornecimento do remédio correlato, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna.

Desse modo, é imprescindível a divulgação clara pelos estabelecimentos dos medicamentos que são fornecidos com desconto, em virtude de programas, ou gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tornando o acesso à informação básica uma realidade na vida da população baiana.

Portanto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões aos de de 2018.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018001502
Data Autuação: 11/04/2018

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
06
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Projeto: 153-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE À POPULAÇÃO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM OU FORNEÇAM TAIS MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2018001502

PROJETO DE LEI Nº 153 DE 23/10/ Abril 2018.

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE À POPULAÇÃO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM OU FORNEÇAM TAIS MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
Em 23/04/2018
1º Secretário

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos.

§1º – A divulgação deverá ser feita por meio de fixação de mural em local de fácil acesso e ampla visibilidade, e, quando possível, por meio eletrônico.

§2º – A obrigação imposta nesta lei não se aplica a hospitais, unidades de pronto-atendimento, centros médicos e congêneres.

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 09 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 2º – A presente lei também abrange a divulgação, nos mesmos moldes do artigo 1º, de descontos em medicamentos concedidos em virtude de programa estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado, Ministério da Saúde ou qualquer outro órgão do Poder Público.

Art. 3º – Nos casos de descumprimento desta lei, será aplicada pelo PROCON a penalidade de:

I – Advertência.

II – Multa.

III – O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito garantido a todas as nações pelos Direitos Humanos. No Brasil, esse direito também é assegurado pela Constituição Federal de 1988. Entretanto, esse âmbito extremamente necessário para o desenvolvimento do País tem sido negligenciado. As grandes filas de espera para atendimento, a escassez de recursos materiais e a falta de gestão adequada são fatores presentes no sistema de saúde público de norte a sul do Brasil, garantido por meio de norma programática insculpida no art. 196 da Constituição da República de 1988. Veja-se:

> *"Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

PROTOCOLO 04 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 09 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. A Constituição Federal, em seus dispostos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção nas órbitas genérica e individual.

Sem embargo, verifica-se constantemente que diversos indivíduos deixam de ter acesso a medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo privados de receber os devidos cuidados com a saúde, seja por desconhecimento, seja pela dificuldade em obter informações claras e corretas.

Inclusive, na elaboração deste projeto foram consultadas pessoas atendidas pelo SUS, constatando-se que várias delas estavam sem utilizar os medicamentos por acreditarem que não possuíam renda para obtê-los, demonstrando desconhecerem que o Estado fornece diversos medicamentos de forma gratuita ou, pelo menos, com descontos consideráveis.

Registre-se que a obrigação estipulada nesta lei é de extrema simplicidade, não se tratando de ônus exacerbado conferido aos comerciantes e fornecedores de tais medicamentos. Ao revés, trata-se de atuação proativa do Estado, levando esclarecimento à população por meio da publicidade de informação de suma relevância, que certamente repercutirá positivamente na saúde dos indivíduos.

É importante destacar que, por não realizarem o tratamento adequado, milhares de pessoas tem o seu quadro clínico agravado, gerando aumento do número de mortes, casos de invalidez permanente e sequelas, que também exigirão a movimentação do Poder Público para que os envolvidos recebam o suporte econômico e social necessário.

Resta, então, evidente o vínculo entre o Estado e seus administrados na promoção do bem-estar social e do indivíduo. Ressalte-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, existindo indivíduo ou grupo acometido por determinada moléstia, e a necessidade de determinado medicamento para

debelá-la, deve ser dada ampla divulgação ao fornecimento do remédio correlato, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna.

Desse modo, é imprescindível a divulgação clara pelos estabelecimentos dos medicamentos que são fornecidos com desconto, em virtude de programas, ou gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tornando o acesso à informação básica uma realidade na vida da população baiana.

Portanto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões aos de de 2018.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Francisco Junior
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 17/01/2018

Presidente:

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
FOLHAS
12

PROCESSO N.º : 2018001502
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, tornando obrigatória a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos.

A proposição traz que a divulgação deverá ser feita por meio de fixação de mural em local de fácil acesso e ampla visibilidade e, quando possível, por meio eletrônico.

Diz, ainda, que em caso de descumprimento será aplicada pelo PROCON penalidade de advertência ou multa.

A justificativa aponta que o objetivo é esclarecer a população sobre os medicamentos fornecidos gratuitamente para melhorar o acesso e, consequentemente, a saúde.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A presente propositura refere-se à matéria de "produção e consumo" e "proteção e defesa da saúde" e, como tal, insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente, por força do disposto nos incisos V e XII do art. 24 da Constituição Federal.

> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
> *(...)*
> *V - produção e consumo;*

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
13

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

A iniciativa destina-se às licitações realizadas pela Administração estadual, regulando especificidades em âmbito regional e as leis gerais que tratam de licitações não vedam o disposto no projeto. Portanto, não adentra em campo nem infringe norma geral, sendo compatível com o sistema constitucional.

Nesse sentido, a competência legislativa concorrente caracteriza-se por autorizar à União a fixação de normas gerais e aos Estados e Distrito Federal, normas específicas. Ademais, o § 3º do aludido art. 24, fixa que "inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades".

Também, o projeto de lei não apresenta vício de iniciativa, pois não entra em matéria de iniciativa reservada a algum dos outros Poderes, Ministério Público, Defensoria Pública ou Tribunal de Contas.

Verifica-se que a iniciativa é compatível com os princípios constitucionais, sobretudo por promover a informação ao consumidor, direito garantido pelo Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Diante do exposto, não vislumbramos qualquer óbice jurídico que impeça a aprovação da propositura em análise, a qual revela-se compatível com o sistema constitucional vigente.

À oportunidade, com o objetivo de aperfeiçoar o presente projeto de lei, bem como adequá-lo à técnica legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

Comissão de Constituição
FOLHA
14

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 153, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializem ou forneçam medicamentos obrigados a divulgar os medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita por meio de fixação em mural de fácil acesso e ampla visibilidade, por meio impresso ou eletrônico.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos que comercializem ou forneçam medicamentos obrigados a divulgar os medicamentos vendidos com desconto concedido em virtude de programa da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás ou de programa do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Em caso de descumprimento desta lei, o estabelecimento estará sujeito às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação."

Isto posto, **com a adoção do substitutivo** ora apresentado, somos **pela aprovação** da propositura em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Abril de 2018.

DEPUTADO FRANCISCO JR

RELATOR

EFA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**
Processo Nº 1502/18
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 06/11/2018.

Presidente:

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
17
AM
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
18
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Req. Nº 02/2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEFERIDO. À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
EM, 27 - 08 - 2019.
PRESIDENTE

Gabinete Deputada Delegada Adriana Accorsi

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, desarquivamento das Proposições relacionadas a seguir:

PL 2018002711, GARANTE O DIREITO A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS AOS BANHEIROS DE USO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A SUA UTILIZAÇÃO.

PL 2018002187, ALTERA O TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PARA CESSÃO DE USO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, PARA ASSOCIAÇÃO CULTURAL FEIRA DO CERRADO.

PL 2018000960, ESTABELECE INGRESSO PRIORITÁRIO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU ÓRFÃOS DE PAIS MILITARES EM COLÉGIOS MILITARES.

PL 2018001169, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DAS COOPERATIVAS E PLANOS ODONTOLÓGICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, CONFORME ESPECIFICA.

PL 2018001482, INSTITUI A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DO ESTADO.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
19
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PL 2018001502, TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE À POPULAÇÃO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM OU FORNEÇAM TAIS MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2018001736, DISPÕE SOBRE O PRAZO DE AUTORIZAÇÃO DE EXAME SOLICITADO POR PESSOA IDOSA.

PL 2018001738, OBRIGA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARTICULAR DO ESTADO DE GOIÁS A ESTAMPAREM, NO UNIFORME DE SEUS EMPREGADOS, O TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH.

PL 2018002268, ALTERA O TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PARA CESSÃO DE USO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, PARA O CIRCO LAHETO.

PL 2018002806, CRIA A CAMPANHA "NÃO ESPERE 24HORAS", A FIM DE DIVULGAR A LEI 11.259/2005, CONHECIDA COMO "LEI DA BUSCA IMEDIATA", QUE ALTEROU O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).

PL 2018002416, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DA COBRANÇA DO ICMS, A COMPRA DE ARMA DE FOGO, VEÍCULOS, MUNIÇÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS PELA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA E DEMAIS GUARDAS MUNICIPAIS DE GOIÁS.

PL 2018002846, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÍMULO E BENEFÍCIOS ÀS EMPRESAS QUE IMPLANTAREM SISTEMA DE REÚSO DE ÁGUA EM SEU EMPREENDIMENTO.

PL 2018002857, DISPÕE SOBRE O PLEBISCITO, REFERENDO E INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
20
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PL 2018003839, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA POR PESSOA CONDENADA POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

PL 2018003843, GARANTE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM OBESIDADE EM GRAU III, AOS SEUS SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E OUTROS QUE IMPORTEM EM ATENDIMENTO POR FILAS, SENHAS OU OUTROS MÉTODOS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2018004010, ALTERA A LEI N. 18.807, DE 9 DE ABRIL DE 2015, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.

PL 2018003975, OBRIGA OS PRODUTORES DE ALIMENTOS CONGELADOS A INFORMAR NAS EMBALAGENS O PESO ANTERIOR E POSTERIOR AO CONGELAMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2018003974, SUSTA NOTIFICAÇÕES DA GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO DA SEGPLAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2018003972, INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI ESTADUAL 17.545/12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PL 2017000872, DETERMINA QUE AS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE OFEREÇAM LEITO SEPARADO PARA MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2017000882, ALTERA A LEI N° 17.294, DE 25 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUI A POLITICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES DA REDE PÚBLICA E ESTADUAL DE ENSINO.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PL 2017001040, ALTERA A LEI N°18.464, DE 13 DE MAIO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2017001491, DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR A PARTURIENTES COM GRAVIDEZ DE ALTO RISCO E NEONATOS NAS MESMAS CONDIÇÕES.

PL 2017001493, ALTERA A LEI N° 12.695, DE 11 DE SETEMBRO DE 1995, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO AO DEFICIENTE, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2017001610, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INGRESSO GRATUITO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E MEIA ENTRADA EM CINEMAS, TEATROS, MUSEUS, CIRCOS, CASAS DE SHOW, ESPETÁCULOS DESPORTIVOS, ESTÁDIOS DE FUTEBOL E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2017001981, ALTERA A LEI N° 18.135 DE 07 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES SUPLEMENTARES EM FARMÁCIAS E DROGARIAS, ESTABELECENDO PRÁTICAS E ATIVIDADES QUE PROMOVAM A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

PL 2017002292, DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA (INSTITUTO EDUCACIONAL CONCEITO DE MEIO AMBIENTE CULTURA E SAÚDE - IECMACS).

PL 2017002295, INSTITUI O ESTIMULO A REALIZAÇÃO DO "EXAME DO COTONETE", EM TODAS AS GESTANTES QUE REALIZAM O PRÉ-NATAL NOS HOSPITAIS, MATERNIDADES E CONGÊNERES PÚBLICAS E PARTICULARES NO ESTADO DE GOIÁS.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PL 2017002410, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COMENDA DE MÉRITO LEGISLATIVO ZILDA ARNS, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

PL 2017002498, INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO À UTILIZAÇÃO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL NO ESTADO DE GOIÁS.

PL 2017003251, INSTITUI A ELABORAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PL 2017003481, DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA (ASSOCIAÇÃO GOIANA DE BANDAS E FANFARRAS).

PL 2017004555, DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA, PUBLICIDADE, INFORMAÇÃO E OUTRAS PRÁTICAS CUJO OBJETIVO SEJA A DIVULGAÇÃO OU PROMOÇÃO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS.

PL 2017004553, DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA (31° CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA).

PL 2017004986, OBRIGA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE ÁGUA A INSTALAR BLOQUEADOR DE AR MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

PL 2016000406, ASSEGURA A DEFICIENTES FÍSICOS PRIORIDADE DE VAGA EM ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA.

PL 2016000365, DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BICICLETAS APREENDIDAS POR ATO ADMINISTRATIVO OU DE POLÍCIA, PARA INSTITUIÇÕES BENEFICENTES QUE AS TRANSFORMEM EM CADEIRAS DE RODAS E OUTROS OBJETOS.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
23
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PL 2016000775, ALTERA A LEI Nº 16.333, DE 26 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR NUTRICIONAL.

PL 2016000776, OBRIGA OS POSTOS ESTADUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS A REALIZAREM CADASTRO DE CELULAR DE PACIENTES PARA PREVIAMENTE INFORMAR AOS USUÁRIOS ACERCA DA DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTO PARA SUA RETIRADA.

PL 2016000773, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, BOATES E CASAS DE SHOWS EXIBIREM ADVERTÊNCIA SOBRE O PERIGO DA ASSOCIAÇÃO ENTRE BEBIDA ALCOÓLICA E DIREÇÃO NO TRÂNSITO.

PL 2016000771, NSTITUI O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS, DO ESTADO DE GOIÁS.

PL 2016000779, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO TRAVA-QUEDA ACOPIADO A TRAVA DE SEGURANÇA NOS BRINQUEDOS INSTALADOS EM PARQUE DE DIVERSÕES E EVENTOS DE ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

PL 2016000931, DISPÕE SOBRE CAMPANHA EDUCATIVA, VISANDO CONSCIENTIZAR AS MULHERES DAS VANTAGENS ADVINDAS DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS ADEQUADAS, DURANTE O PERÍODO DE GESTAÇÃO, INSTITUINDO O PROJETO "GRÁVIDAS ATIVAS" NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PL 2016000941, DISPÕE SOBRE CAMPANHA EDUCATIVA, VISANDO CONSCIENTIZAR AS MULHERES DAS VANTAGENS ADVINDAS DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS ADEQUADAS, DURANTE O PERÍODO DE GESTAÇÃO,

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INSTITUINDO O PROJETO "GRÁVIDAS ATIVAS" NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PL 2016001225, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE MULHERES PARA O MUNDO DO TRABALHO.

PL 2016001401, OBRIGA AS MONTADORAS DE VEÍCULOS, POR INTERMÉDIO DE SUAS CONCESSIONÁRIAS OU IMPORTADORAS, A FORNECEREM CARRO RESERVA SIMILAR AO DO CLIENTE, NO CASO DO AUTOMÓVEL FICAR PARADO POR MAIS DE 15 DIAS POR FALTA DE PEÇAS ORIGINAIS OU IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA CONTRATADO.

PL 2016001517, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA SOBRE O USO DE AGROTÓXICOS NOS PRODUTOS ALIMENTARES COMERCIALIZADOS NO ESTADO DE GOIÁS.

PL 2016001866, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANHEIRO FAMÍLIA.

PL 2016002505, ALTERA A LEI N° 13.898, DE 24 DE JULHO DE 2001, QUE CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E MEIO PASSE PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL.

PL 2016002507, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTROS AVANÇADOS DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ESTADO DE GOIÁS PARA INSERÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS PORTADORES DE AUTISMO.

PL 2016003108, ESPECIFICA NOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS CRIME DE "FEMINICÍDIO".

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
25
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PL 2016001225, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE MULHERES PARA O MUNDO DO TRABALHO.

PL 2016003066, SIMPLIFICA O ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA REQUERER ATUALIZAÇÃO DE LAUDO MÉDICO JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2016003068, INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS.

PL 2016003069, OBRIGA OS AEROPORTOS DO ESTADO DE GOIÁS A DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIO PARA AUXILIAR OS IDOSOS NO DESPACHE E RETIRADA DE SUAS BAGAGENS.

PL 2016003107, ESPECIFICA NOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS CRIME DE "TRANSFEMINICIDIO".

PL 2015001092, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DE GOIÁS DENOMINADO PROGRAMA DE PADRONIZAÇÃO DAS DELEGACIAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS.

PL 2015001289, ESTABELECE DIRETRIZES E PARÂMETROS PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS VOLTADAS À EDUCAÇÃO BILÍNGUE, LIBRAS/PORTUGUÊS ESCRITO, A SEREM IMPLANTADAS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

PL 2015001431, INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA O SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO ESTADO DE GOIÁS, DENOMINADO OBSERVATÓRIO ESTADUAL DA VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PL 2015001432, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO (CEVI), EM ATENÇÃO ESPECIAL DO ESTADO AO IDOSO COM SESSENTA ANOS OU MAIS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL, OBJETIVANDO PROPORCIONAR-LHE ACOLHIMENTO, ABRIGO, CUIDADOS, PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA ADEQUADOS A SUAS NECESSIDADES.

PL 2015001471, ALTERA A LEI Nº 13.898, DE 24 DE JULHO DE 2001, QUE CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E MEIO PASSE PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, PARA ESTENDER A GRATUIDADE AOS POLICIAIS CIVIS E GUARDAS CIVIS RESIDENTES NO ESTADO DE GOIÁS.

PL 2015001498, ALTERA A LEI Nº 16.901, DE 26 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPOE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS.

PL 2015001855, DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE CADASTRO PREVENTIVO AO DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2015001945, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS PLANTAREM ÁRVORES PARA A MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2015003358, ESTABELECE A POLÍTICA DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTOS, RAPTOS, SEQUESTROS, OU ABUSOS SEXUAIS DE CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES, INSTITUI "ALERTA AMBER", NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
27
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PL 2015003404, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SEGURANÇA E/OU VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE UTILIZAREM A COR "AZUL MARINHO" NOS UNIFORMES DOS FUNCIONÁRIOS QUE EXERÇAM A ATIVIDADE DE SEGURANÇA.

PL 2015003435, APLICA A NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO - ITCD AOS IMÓVEIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DOADOS PELOS MUNICÍPIOS.

PL 2015003751, ALTERA A LEI Nº 18.052, DE 24 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM, NAS ÁREAS DE JURISDIÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍCIA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2015003750, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS AOS MUNICÍPIOS, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2015003880, ACRESCENTA NO CALENDÁRIO DO PROGRAMA MAMOGRAFIA MÓVEL, O ATENDIMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2015003878, ESTABELECE QUE OS PRODUTOS DE VESTUÁRIO, CAMA, MESA, BANHO E CALÇADOS, APREENDIDOS PELA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - SEFAZ, SEJAM DESTINADOS AOS PROGRAMAS DAS SECRETARIAS DE ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 2015003875, ESTABELECE O ABONO DE FALTA AO TRABALHO DE PAIS E RESPONSÁVEIS POR ALUNOS, PARA PARTICIPAÇÃO DE REUNIÕES OFICIALIZADAS NO CALENDÁRIO ESCOLAR.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PL 2015004063, INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER NO ESTADO DE GOIÁS.

PL 2015004062, ALTERA A LEI 13.898, DE 24 DE JULHO DE 2001, QUE CONCEDE PASSE-LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E MEIO-PASSE PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL.

PL 2015004153, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME PARA DETECTAR TROMBOFILIA NO ESTADO DE GOIÁS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões aos de de 2019.

Atenciosamente

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **À COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.**

EM 26 DE junho DE 2019.

1º SECRETÁRIO

Comissão de
Saúde e
Promoção Social
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Ao Senhor (a) Deputado (a) _____

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 10/04/19

Deputado Estadual Gustavo Sebba - PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social

COMISSÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL
31
FOLHAS
ASS. LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS

PROCESSO N.º : 2018001502
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, tornando obrigatória a divulgação dos medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos.

A proposição traz que a divulgação deverá ser feita por meio de fixação de mural em local de fácil acesso e ampla visibilidade e, quando possível, por meio eletrônico.

Diz, ainda, que em caso de descumprimento será aplicada pelo PROCON penalidade de advertência ou multa.

A justificativa aponta que o objetivo é esclarecer a população sobre os medicamentos fornecidos gratuitamente para melhorar o acesso e, consequentemente, a saúde.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Francisco Jr, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois institui uma medida importante para a divulgação dos medicamentos

COMISSÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL
32
FOLHAS
ASS. LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS

distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos.

Ademais, esclarece a população sobre os medicamentos fornecidos gratuitamente para melhorar o acesso e, consequentemente, a saúde.

Com esses fundamentos, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de maio de 2019.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora

efa

COMISSÃO DE SAÚDE E PROM. SOCIAL
33
Fl.
ASS. LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS

ALEGO
A CASA É SUA

Comissão de Saúde e Promoção Social

A COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL APROVA O PARECER DO RELATOR FAVORÁVEL A MATERIA

Processo nº. 2018 001602

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 02/05/19

Deputado Gustavo Sebba-PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social